



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.668

(Projeto de Lei 24/2026, autoria do Executivo Municipal)

ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 2.141, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL E AJUDA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.141, de 8 de dezembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação/água potável e ajuda de custo para manutenção aos médicos vinculados ao programa mais médicos passará a vigorar com as alterações introduzidas no art. 1º, caput e § 1º, art. 3º pela presente lei, ficando o texto da norma consolidado na seguinte forma:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas posteriores alterações.

§1º. Caberá à Secretaria de Saúde do município, por meio de seu Departamento de Especialidades Médicas, a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste artigo, bem como a adoção dos procedimentos necessários, em conjunto com o Departamento de Finanças e Orçamento, para a execução do disposto na presente lei.

§ 2º. O número de médicos vinculados ao Programa Mais Médicos que atuarão em Santa Cruz das Palmeiras deverá observar os limites máximos previstos nas normas expedidas pelo Ministério da Saúde, respeitada, em qualquer hipótese, a capacidade financeira do Município.

Art. 2º. O Auxílio Moradia que trata a presente lei compreenderá o valor mensal de até R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para cada um dos profissionais vinculados ao Programa, para atender exclusivamente as despesas de aluguéis ou diárias de hotéis para suas acomodações no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 1º. A critério do Poder Executivo, observado ainda o interesse dos médicos, o valor do Auxílio Moradia poderá ser transferido em pecúnia, diretamente aos profissionais para pagamento das despesas por eles contratadas, ou poderá ser utilizado para pagamento de aluguéis ou diárias de hotéis, quando o próprio Poder Executivo celebrar diretamente os respectivos contratos.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 2º. As despesas com o auxílio moradia deverão ser comprovadas e caso os profissionais resolvam residir em conjunto, os valores previstos no caput poderão ser somados para pagamento de um único aluguel ou estadia, vedada, no entanto, em qualquer hipótese, a apropriação das sobras, as quais deverão ser devolvidas aos cofres municipais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação/Água Potável compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados a cada profissional do programa para a aquisição de gêneros alimentícios em espécie ou aquisição de refeições prontas, além de água potável, que poderá ser transferido em pecúnia, diretamente aos profissionais para pagamento das despesas por eles contratadas, ou poderá ser utilizado para pagamento direto pela Prefeitura, quando o próprio Poder Executivo celebrar diretamente os respectivos contratos.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º. Os benefícios dispostos nesta lei terão vigência enquanto os médicos vinculados ao Programa Mais Médicos atuarem no município as Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 6º. Os valores dos auxílios previstos nesta lei poderão ser revistos a fim de promover suas adequações aos preços de mercado e às Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. As atividades desempenhadas pelos profissionais do âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2026.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/03/2026.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete